

Nesta Edição:

■ **INTERESSE GERAL**

Segurança Pública

PL 04465/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Correa (DEM)

■ **INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA**

Meio Ambiente - zoneamento ecológico econômico

PL 04473/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo

Altera a Lei 4056 de 2002 referente ao Fundo de Combate a Pobreza

PLC 00057/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Waldeck Carneiro (PT)

Fundo de combate a pobreza

PL 04471/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Gilberto Palmares (PT)

Incentivo a cultura

PL 04378/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Lazaroni (MDB)

PL 04450/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Lazaroni (MDB)

Distribuição gratuita de medicamentos

PL 04449/2018 - ALERJ (RJ) - Dr. Julianelli (PSB) e Gilberto Palmares (PT)

Fixação de cartazes nas escolas, hospitais e outros sobre vacinação infantil obrigatória

PL 04390/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (MDB)

Primeiro emprego

PL 04431/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Enfermeira Rejane (PC do B)

■ INTERESSE SETORIAL

Declara Patrimônio histórico a escola de cinema Darcy Ribeiro

PL 04475/2018 - ALERJ (RJ) - Carlos Minc (PSB)

Aquisição de veículo novo

PL 04380/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Correa (DEM)

Postes aéreos

PL 04363/2018 - ALERJ (RJ) - Marcelo Queiroz (PP)

Uso eficiente da água nos estaleiros e nas edificações naval

PL 04384/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado André Lazzaroni (MDB)

■ INTERESSE GERAL

SEGURANÇA PÚBLICA

PL 04465/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Correa (DEM), que INSTITUI O SISTEMA DE ALERTA À SOCIEDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ANTE O PERIGO IMINENTE NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Institui o Sistema de Alerta à Sociedade do Estado do Rio de Janeiro ante o perigo iminente na área de segurança pública e defesa civil - "ALERTA RIO".

O "ALERTA RIO" será graduado por cores em função do grau de periculosidade da situação a que estiver exposta a população do Estado do Rio de Janeiro.

O Poder Executivo orientará a população sobre a forma de proceder ante cada cor assinalada no Alerta Rio à sociedade.

O Alerta Rio poderá ser definido para o Estado, regiões específicas, cidades, bairros ou áreas limitadas de um bairro.

O Poder Executivo, através do órgão competente, sempre que tiver informações de situação que possa colocar em risco a segurança da população do Estado do Rio de Janeiro, seja na área de segurança pública, seja na de defesa civil, de forma global ou localizada, expedirá o sinal de Alerta na cor compatível com o grau de periculosidade da situação, acompanhado das orientações de procedimento da população possivelmente afetada.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

MEIO AMBIENTE

Meio Ambiente - zoneamento ecológico econômico

PL 04473/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que ALTERA A LEI Nº 1.356, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988 E A LEI Nº 5.067, DE 09 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei prevê a criação dos Distritos Florestais em regiões classificadas como detentoras de alta favorabilidade ao desenvolvimento das indústrias de processamento de madeira, com várias finalidades, e oferece opção efetiva de desenvolvimento para regiões carentes de oportunidades no Estado.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Altera a Lei 4056 de 2002 - referente ao Fundo de Combate a Pobreza

PLC 00057/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Waldeck Carneiro (PT), que PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI 4.056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prorroga o até 31 de dezembro de 2022 o prazo a que se refere o caput do art. 1º da Lei nº 4056, de 30 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 139, de 23 de dezembro de 2010, conforme dispõe o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 - Fundo de Combate a Pobreza.

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS E ECONÔMICOS

Fundo de combate a pobreza

PL 04471/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Gilberto Palmares (PT), que DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei modificar a lei sobre o Fundo de Combate a Pobreza e às Desigualdades Sociais, a saber:

Modifique-se o prazo de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 139, de 23 de dezembro de 2010, para 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica modificado a alínea "e" do inciso I do art. 2º da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - ...

e) - do fornecimento de energia elétrica residencial até 480 quilowatts/horas mensais."

Modifique-se o inciso II do art. 2º com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 167, de 28 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"II - Além da incidência percentual prevista no inciso I, terá mais 1 (um) ponto percentual, transitoriamente até 31 de dezembro de 2022, os serviços previstos na alínea "b", do inciso VI do art. 14 da Lei nº 2.657/96, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 2.880/97, e no inciso VIII do artigo 14 da citada Lei nº 2.657/96, com a alteração dada pela Lei nº 3.082, de 20/10/98."

Modifique-se o caput do art. 3º da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, deverão ser aplicados exclusivamente nas seguintes ações:"

Inclua-se um inciso no art. 3º da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002.

"Inciso - Apoio ao programa Restaurante Popular sejam Estaduais ou Municipais.

CULTURA

Incentivo a cultura

PL 04378/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Lazaroni (MDB), que REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PERTINENTES A APLICAÇÃO DE RECURSOS EM PROJETOS CULTURAIS A QUE SE REFERE À LEI ESTADUAL Nº 7.035, DE 07 DE JULHO DE 2015, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Lei tem o objetivo de instituir procedimentos para a elaboração, análise e a apresentação da prestação de contas de projetos, ações e programas realizados através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

PL 04450/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Lazaroni (MDB), que ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7035, DE 07 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA, E APRESENTA COMO ANEXO ÚNICO AS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA.

O presente Projeto de Lei que se pretende alterar tem por objetivo adequar o sistema estadual de cultura a Legislações mais modernas para estimular e ampliar o incentivo ao desenvolvimento cultural do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo mais fomento ao interior, de acordo com a forma praticada em outros Estados, tais como: São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Goiás.

SAUDE

Distribuição gratuita de medicamentos

PL 04449/2018 - ALERJ (RJ) - Dr. Julianelli (PSB) e Gilberto Palmares (PT), que ALTERA A LEI Nº 4119, DE 1º DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A SUA APLICAÇÃO E À MONITORAÇÃO DA GLICEMIA CAPILAR AOS PORTADORES DE DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei alterar a Lei n. 4119/2003, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários a sua aplicação e a monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes, acrescentando-se o inciso II ao parágrafo 1º, do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Os pacientes que possuem diabetes tipo 1, em acompanhamento regular na Rede Pública de Saúde ou Centro Especializado para o tratamento de Diabetes tipo 1, sediado no estado, terão direito a receber tratamento com Bomba de Infusão de Insulina, de acordo com indicação médica, no estado do Rio de Janeiro."

SAÚDE / EDUCAÇÃO

Fixação de cartazes nas escolas, hospitais e outros sobre vacinação infantil obrigatória.

PL 04390/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (MDB), que TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS ESCOLAS, HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, ASSIM COMO EM TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO, CONTENDO ALÉM DO CALENDÁRIO, INFORMAÇÕES SOBRE VACINAÇÕES INFANTIS OBRIGATÓRIAS.

Obriga a fixação de cartazes nas escolas, hospitais e postos de saúde da rede pública e privada, assim como em terminais de transporte coletivo, em locais de fácil acesso e visibilidade, contendo além do calendário, informações sobre vacinações infantis obrigatórias.

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Primeiro emprego

PL 04431/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Enfermeira Rejane (PC do B), que DETERMINA QUE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE QUE FIRMAREM CONTRATO DE GESTÃO COM O PODER EXECUTIVO DEVEM SER RESERVADAS AO PRIMEIRO EMPREGO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Determina que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas das Organizações Sociais da Saúde que firmarem contrato de gestão com o Poder Executivo devem ser reservadas ao primeiro emprego de auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUDIOVISUAL

Declara Patrimônio histórico a escola de Cinema Darcy Ribeiro

PL 04475/2018 - ALERJ (RJ) - Carlos Minc (PSB), que DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDIOVISUAL - ESCOLA DE CINEMA DARCY RIBEIRO, NO CENTRO HISTÓRICO DO RIO DE JANEIRO, COMO CENTRO DE REFERÊNCIA NA FORMAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL.

Declara como patrimônio histórico, cultural imaterial do estado do Rio de Janeiro o instituto brasileiro de audiovisual - escola de cinema Darcy Ribeiro, no centro histórico do rio de janeiro, como centro de referência na formação e produção audiovisual, cultural e artístico, de educação e inclusão social.

Fica preservado todo o acervo documental, iconográfico, fotográfico, fílmica, e edifício do IBAV - Escola de Cinema Darcy Ribeiro.

O Poder Executivo, por intermédio de convênios com o município e/ou iniciativa privada, poderá realizar recuperação e manutenção da sede.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Aquisição de veículo novo

PL 04380/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Andre Correa (DEM), que ACRESCENTA O INCISO XXVII AO ART. 40 DA LEI 2657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Acrescenta o Inciso XXVII ao Art. 40 da Lei 2657, de 26 de Dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 40 (.....)

(.....)

XXVII – de aquisição de veículo novo para prestação de serviços remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, nos termos da Lei Federal 13.640, de 26 de março de 2018, limitado a um veículo por beneficiário, desde que o mesmo não tenha adquirido veículo com isenção ou não-incidência do ICMS em prazo inferior a 02 (dois) anos e respeitadas as seguintes condições:

- a) O veículo novo tenha sido fabricado no Estado do Rio de Janeiro;
- b) O beneficiário da não incidência comprove que presta o serviço a que se refere a Lei Federal 13.640/2018, há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- c) Seja firmado compromisso de utilização do veículo na prestação dos serviços a que se refere a Lei Federal 13.640/2018, durante o prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- d) O adquirente de veículo com a não incidência do ICMS prevista neste inciso recolherá o valor do imposto que seria devido na data de aquisição com os acréscimos legais, quando, no prazo inferior a 2 (dois) anos revender, a qualquer título a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, locar o veículo ou deixar de utilizá-lo na atividade que deu causa à não incidência.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Postes aéreos

PL 04363/2018 - ALERJ (RJ) - Marcelo Queiroz (PP), que DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE POSTES AÉREOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proíbe as concessionárias de energia elétrica, Prefeituras, bem como cooperativas ou outras empresas donas de poste aéreo com destino de suporte a telecomunicações e que compartilham infraestrutura (como aluguel de postes e dutos subterrâneos) de realizar o corte de cabos não identificados como forma de repressão de instalação a revelia.

As empresas ficam obrigadas, no quesito de compartilhamento de infraestrutura, a disponibilizar aos operadores um sistema informatizado, de fácil uso e de forma pública para que as concessionárias de telecomunicações bem como demais autorizadas possam submeter seus projetos via internet.

Dá-se o prazo de 180 dias a partir da publicação da presente lei para que as empresas dispensem a exigência do projeto físico, devendo as empresas responsáveis pela elaboração do mesmo manter em seus bancos de dados as informações relativas ao uso do poste e dutos subterrâneos, bem como a emissão de suas devidas ARTs.

INDÚSTRIA NAVAL

Uso eficiente da água nos estaleiros e nas edificações naval

PL 04384/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado André Lazaroni (MDB), que ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7987, DE 13 DE JUNHO DE 2018, QUE ESTABELECE O USO EFICIENTE DA ÁGUA NOS ESTALEIROS E NAS EDIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA, SITUADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei alterar a Lei estadual nº 7987, de 3 de junho de 2018, que estabelece o uso eficiente da água nos estaleiros e nas edificações que especifica situadas o estado do Rio de Janeiro", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Todos os estaleiros deverão adaptar-se e cumprir o que rege esta legislação, no prazo máximo de até 05 (cinco) anos."